PROC-1941/21 1ª EX 1ª CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 13 de julho de 2021

Mensagem nº 43/21
Proc. nº 32702/21

MENSAGEM Nº 43/21
DOCUMENTO Nº 2719/21

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando atender "Despesas da Secretaria de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)".

Considerando que o Município obteve um aumento de arrecadação no FUNDEB, se faz necessária a criação de um crédito adicional na Contabilidade Municipal.

Esclarecemos que o crédito será utilizado em equipamentos permanentes e materiais de consumo para as unidades escolares, sendo rubricas de material pedagógico para escolas, alunos e equipamentos de manutenção.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Miguel Justino Neto
em 13/07/21 *às*

Mensagem nº 43/21

02/21
22/21

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando atender "Despesas da Secretaria de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)".
Proc. nº 32702/21

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando atender "Despesas da Secretaria de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)" com os seguintes códigos orçamentários:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R$
02.05.01.12.361.0032.1001.02.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.400.000,00
02.05.01.12.361.0032.2087.02.3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.600.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *